



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax. (035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

-LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 016/98-

Dispõe sobre alteração em denominações de cargos de provimento comissionado do Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova / e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos criados no Quadro de Servidores/ da Prefeitura de Soledade de Minas, com provimento "Comissionado" e com / livre nomeação e demissão pelo Chefe do Executivo Municipal, que se en - contram relacionados no artigo segundo da Lei Complementar de nº 15 de / 22 de dezembro de 1997 deste Município, ficam alterados em suas respecti - vas denominações e regulamentados da forma a seguir:

<u>Numero de Vagas</u>	<u>Denominação do Cargo</u>	<u>Formação Profis - sional</u>	<u>Provi - mento</u>	<u>Carga/Hora ria/Semana</u>	<u>Vencimento Mês- R\$</u>
01	Chefe Serv. Cardioló - gico	Médico	Comis.	20 Hs	891,00
01	Chefe Serv. Pediátri - co.....	Médico	Comis.	20 Hs	891,00
01	Chefe Serv. Ginecoló - gico e Preventivo..	Médico	Comis.	40 Ha	1.782,00
01	Supervisor de Servi - ços odontológicos..	Dentista	Comis.	20 Hs	600,00
01	Coordenador do Ser - viço de Enfermagem/ e Saúde.....	Enfermei - ra Padrão	Comis.	20 Hs	600,00
01	Chefe de Laborató - rio e Farmácia.....	Bioquimi - co	Comis.	20 Hs	600,00
01	Chefe de Serviços / Sociais	Assist. So - cial (N. Sup)	Comis	25 Ha	550,00

Parágrafo Único- As atribuições e horários de fun - cionamentos dos serviços a serem desenvolvidos pelo pessoal que ocupar / os cargos constantes no artigo primeiro desta Lei, serão regularizados / por ato do Executivo em acordo com os serviços municipais de assistên - cia médica-sanitária e social.

Art. 2º - O pagamento de benefício caracterizado co - mo incentivo à Produtividade, de que trata o artigo segundo da Lei Com - plementar nº 12 de 25 de fevereiro de 1997, será concedido somente para / servidores municipais ocupantes de cargo efetivo de médico, desde que / cumpram as exigências de prestarem serviços além do normal de expediente, e demais disposições inseridas na mesma norma legal.

Art. 3º- Ficam consideradas regularizadas as ações / administrativas, bem como as despesas realizadas com pessoal de manuten -



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.(035) 333-1100

Fax. (035) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CGC: 18.188.235/0001-14

ção de serviços de saúde no município, sob contratações específicas /
ocorridas na presente legislatura.

Art. 4º - Correm por conta de dotações próprias do /
orçamento do município, as despesas resultantes de aplicação desta /
lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu -
blicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS/MG, EM 10 DE JUNHO DE 1998.

-Jamil Murad-

Prefeito Municipal-

Vanderlei Pereira Costa

-Secretário-

REGISTRO:

Livro de Leis Municipais de nº 08, fls-290^v e 291^v.292,292^v.

PUBLICAÇÃO:

Quadro de Avisos da Municipalidade-

-Servidora Municipal-